



Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Educação

TERMO DE CONVÊNIO Nº 199/2019

Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU que entre si celebram o Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, com sede no município de Chapecó.

O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Educação, doravante denominada SED, CNPJ nº 82.951.328/0001-58, neste ato representada por Carla Silvanira Bohn, Secretária Adjunta de Estado da Educação, residente a Rua Capitão Euclides de Castro, 179, Edifício Continental, Ap 401, Bairro Coqueiros, CEP 88.080-010 -SC, Florianópolis, SC portadora da C.I. nº 3431936, expedida em SSP SC e do CPF sob o nº 892.319.709-25 e a Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, CNPJ nº 82.804.642/0001-08, situada à Servidão Anjo da Guarda, município de Chapecó, neste ato representada por, Vincenzo Francesco Mastrogiacomio, Presidente da Fundeste, representante legal da mantenedora, residente à Avenida Porto Alegre, 511 E, Centro, município de Chapecó portador(a) da C.I. nº 1.558.404, CPF nº 119.160.280-04, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio.

Processo SED nº 1995/2019, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU consiste na assistência financeira, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, aos estudantes economicamente carentes matriculados nas Instituições de Ensino Superior conforme prevê o Art. 170, da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008 e demais alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do objeto de que trata a Cláusula Primeira, a SED repassará à **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE**, a importância total de R\$ 3.835.816,00 (Três milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais.), sendo a distribuição de recursos de acordo com número de estudantes matriculados em 28/09/2018, sendo R\$ 3.287.842,00 (Três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais.), para atendimento aos estudantes economicamente carentes e R\$ 547.974,00 (Quinhentos e quarenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais.), para Bolsa de Pesquisa. Correndo a despesa à conta da **Subação 6302- Concessão de Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, Fonte 100, Natureza 33.50.41** – Apoio Financeiro a Estudantes, do Orçamento do Estado para 2019.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

§ 1º Os recursos serão liberados à **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE**, pela Secretaria em até 04 (quatro) parcelas, após a inserção dos dados de bolsa dos estudantes beneficiados no Sistema de Gestão Educacional de Santa Catarina - SISGESC.

§ 2º As parcelas liberadas à **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE** correspondem ao valor parcial ou total referente a 06 (seis) mensalidades por semestre do estudante beneficiado.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### § 1º - A SED obriga-se a:

- I. Repassar os recursos de acordo com o previsto na Cláusula Segunda e no Plano de Aplicação, após inserir os dados de bolsa dos estudantes beneficiados no - SISGESC;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução dos convênios de forma a verificar a regularidade dos atos aplicados pela conveniada.

### § 2º - A Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE, obriga-se a:

- I. Fixar, em local público e visível e publicar em sua página, de acordo com o previsto no Edital da IES, a relação nominal dos estudantes classificados e dos beneficiados pelo programa UNIEDU, com o respectivo percentual de bolsa de estudo recebido;
- II. informar o número da agência Banco do Brasil, para movimentar os recursos do presente convênio, e habilitar, junto à agência bancária, a conta corrente informada pela Secretaria de Estado da Fazenda;
- III. alimentar, no SISGESC, com os dados de todos os estudantes beneficiados com Bolsa de Estudo e de Pesquisa;
- IV. prestar contas dos recursos recebidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento dos mesmos, em conformidade com as normas vigentes;
- V. disponibilizar à SED acesso às informações, quando solicitado;
- VI. publicar seus balancetes mensais, incluindo demonstrações do patrimônio e das receitas e despesas do exercício por meio da internet ou outros meios, de forma individual ou de forma conjunta por meio dos balanços anuais, conforme previsto no respectivo estatuto;
- VII. constituir a Equipe Técnica de acordo com o Art. 3º e a Comissão de Fiscalização de acordo com o Art. 4º, da Lei Complementar Nº 281, de 20 de janeiro de 2005.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

§ 1º A prestação de contas dos recursos financeiros de que trata o presente Termo de Convênio será elaborada de acordo com as normas de contabilidade e de auditoria expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial, a Instrução Normativa 14, de 22/06/2012 do Tribunal de Contas e pelo Decreto 127, de 30 de março de 2011, encaminhando para a SED, para exame e aprovação.

§ 2º Para a prestação de contas, a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE** deverá encaminhar à SED os seguintes documentos:

- I. Cópia do Termo de Convênio;
- II. extratos bancários de Conta Especial, com a movimentação completa do período;
- III. cópia da Transferência de recursos (TED);
- IV. balancete TC 28;
- V. cópia da Nota de Empenho;
- VI. relação nominal dos estudantes (recibo) assinada pelo bolsista, disponibilizado no SISGESC com assinatura dos responsáveis pela Mantenedora, e pela Equipe Técnica, além do carimbo de certificado assinado pelo responsável do setor administrativo/financeiro da Mantenedora;
- VII. em relação ao valor da bolsa, cumprir com o percentual exigido pela Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008;
- VIII. paginar e rubricar todas as folhas do documento de Prestação de Contas no campo superior direito.

§ 3º Os rendimentos financeiros originários de aplicação financeira deverão ser utilizados no Objeto do Termo de Convênio ou devolvidos com Depósito Identificado (<http://www.sef.sc.gov.br>).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

§ 1º Os beneficiários de bolsas parciais de Estudo e de Pesquisa ficarão responsáveis somente pelo pagamento da diferença do valor das mensalidades devidas e o valor da bolsa concedida, independentemente da data de repasse



dos recursos financeiros pelo Estado às Instituições em que estiverem vinculados, conforme Lei Complementar nº 509, de 05 de agosto de 2010.

§ 2º Fica vedada à Instituição de Ensino Superior a cobrança de juros de mora, multas ou criação de obstáculos a matrícula dos estudantes beneficiados por bolsa, por eventuais atrasos do Tesouro do Estado no repasse dos referidos recursos, de acordo com o artigo 16, da Lei Complementar nº 281, de 25 de janeiro de 2005.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º à parcela de mensalidade escolar não incluída na bolsa de estudo ou de pesquisa, devida pelo estudante beneficiado diretamente à Instituição, podendo incidir juros de mora e multa, sobre referida parcela, além de restrições à matrícula.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

§ 1º A SED e a **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE** poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente Termo de Convênio se ocorrer à superveniência de normas legais ou eventuais que o torne material ou formalmente inexecutável, ou por mútuo consenso das partes.

§ 2º Na hipótese de ocorrer à rescisão prevista nesta Cláusula fica assegurada à SED a devolução do saldo dos recursos financeiros mencionados na Cláusula Segunda, não aplicados pela **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE**

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Convênio iniciar-se-á em 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo ser alterado por Termo Aditivo ao Convênio de comum acordo entre as partes.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

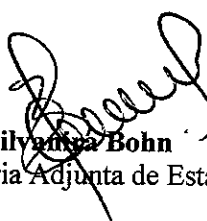
A publicação resumida do presente Termo de Convênio será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado a expensas da SED.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio.

E, por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente Termo de Convênio, juntamente com as testemunhas nomeadas.

Florianópolis, 12 de Abril de 2019.

  
Carla Silvana Bohn  
Secretária Adjunta de Estado da Educação

  
Vincenzo Francesco Mastrogiacom  
Presidente da FUNDESTE

TESTEMUNHAS: 1 - \_\_\_\_\_

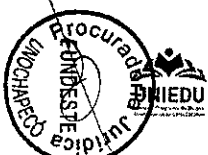
CPF \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

ESTE CONVÊNIO ENCONTRA-SE FORMALIZADO  
DENTRO DAS NORMAS LEGAIS E PADRÕES  
ESTABELECIDOS POR ESTA SEDUCOJUR  
Ana Catarina Pietroski Dutra  
Assessoria Jurídica - 2019

  
Prof. Claudio Alcides Jacoski  
REITOR  
UNOCHAPECO





Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Educação

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

Conveniente: Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE			CNPJ 82.804.642/0001-08	
Endereço: Servidão Anjo da Guarda		Bairro EFAPI		
Cidade Chapecó	UF SC	CEP 89.809-000	DDD/telefone (49) 3321-8233	Inscrição no CMAS
Banco: 001	Agência: 321-2	Praça de Pagamento: Chapecó		
Nome do Responsável: Vincenzo Francesco Mastrogiacomio				CPF: 119.160.280-04
CI/Orgão Expedidor: 1.558.404 – SSP/SC		Cargo: Presidente	Função: Presidente da Fundeste	
Endereço: Av. Porto Alegre 511 E		Bairro: Centro	Cidade: Chapecó	CEP 89.8802130
DDD/Fone: (49) 3321-8343			E-Mail <a href="mailto:secretariaexecutiva@fundeste.org.br">secretariaexecutiva@fundeste.org.br</a>	

### 2. OUTROS PARTICÍPES

Nome:		CPF:	
Endereço Completo:	Bairro	Cidade	CEP
DDD/Fone:		E-Mail:	

### 3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU/Art.170/CE/Estudo e Pesquisa
Identificação do Objeto: O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU consiste na assistência financeira, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, aos estudantes economicamente carentes matriculados nas Instituições de Ensino Superior conforme prevê o Art. 170, da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008 e demais alterações.
Justificativa da Proposição: Atender dispositivo da Constituição Estadual com assistência financeira aos estudantes matriculados nas Instituições de Educação Superior, legalmente habilitadas a funcionar no Estado de Santa Catarina.



#### 4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DESEMBOLSO

Especificação	Duração	
	Início	Término
Bolsa de Estudo e Pesquisa	Abril/19	Dezembro/19

#### 5. PLANO DE APLICAÇÃO (Em R\$)

Natureza das Despesas	Total	Concedente	Conveniente
Especificação			
Bolsa de Estudo	3.287.842,00		
Bolsa de Pesquisa	547.974,00		
Total Geral	3.835.816,00		

#### 6. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do conveniente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho proposto/Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina – UNIEDU, previsto no Artigo 170 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Local e data

Assinatura Representante Legal da Mantenedora

Assinatura Representante Legal da Mantenedora

#### 7. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido	
Epilix, 12 de Abril de 2019	
Local e Data	Secretária Adjunta de Estado da Educação
Indeferido	
Local e Data	Secretária Adjunta de Estado da Educação

Prof. Claudio Alcides Jacoski  
REITOR  
UNOCHAPECO





CONVÊNIO N.º 199/2019

CONVENIENTE: **Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - FUNDESTE - Chapecó**

SUBAÇÃO: 6302 NATUREZA: 33.50.41 FONTE:100 VALOR 3.835.816,00

**OBJETO:** O objeto do presente Termo de Convênio do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina - UNIEDU consiste na assistência financeira, para Bolsa de Estudo e Bolsa de Pesquisa, aos estudantes economicamente carentes matriculados nas Instituições de Ensino Superior conforme prevê o Art. 170, da Constituição Estadual, regulamentado pela Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 296, de 25 de julho de 2005 e Lei Complementar nº 420, de 01 de agosto de 2008 e demais alterações.

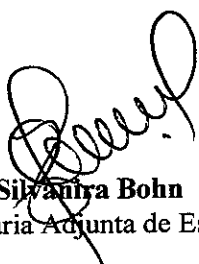
1. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS  
(ART. 116 DA LEI 8.666 DE 21/06/1993)

N.º DE ORDEM	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES	VALOR (R\$)	
		Estudo	Pesquisa
01	Programa de Bolsa de Estudo e Pesquisa	3.287.842,00	547.974,00
<b>VALOR TOTAL DAS AÇÕES</b>		<b>3.835.816,00</b>	

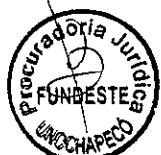
2. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:


PARCELAS	VALOR TOTAL (R\$)
PRIMEIRA PARCELA	958.954,00
SEGUNDA PARCELA	958.954,00
TERCEIRA PARCELA	958.954,00
QUARTA PARCELA	958.954,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>3.835.816,00</b>

Florianópolis, 12 de Abril de 2019.

  
Carla Silveira Bohn  
Secretária Adjunta de Estado da Educação

  
Vincenzo Francesco Mastrogiacomo  
Presidente da Fundeste



  
Prof. Claudio Alcides Jacoski  
REITOR  
UNOCHAPECÓ